

APROVADO(A) POR UNANIMIDADE
() primeira discussão em 14/12/05
() segunda discussão em 15/12/05
() terceira discussão em
() discussão única em

João Avelar
PRESIDENTE

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 909/2005

Altera a Estrutura Organizacional dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica extinta a Secretaria de Governo Municipal, bem assim os respectivos cargos em comissão e funções gratificadas constantes do anexo II da Lei Complementar nº 376/2001, com a redação dada pela Lei Complementar nº 556/2005.

Art. 2º. Fica extinto o Serviço Autárquico de Obras Públicas – SAOP, autarquia municipal criada pela Lei Municipal nº. 978/73, com as alterações das Leis Complementares nºs 376/01 e 509/03.

Parágrafo único. Ficam extintos os respectivos cargos em comissão e funções gratificadas do SAOP, constantes do anexo II da Lei Complementar nº 376/2001, com a redação dada pela Lei Complementar nº 556/2005, exceção feita ao cargo de Assessor Jurídico abaixo especificado, que fica transferido para a Procuradoria Geral do Município:

Unidade	Cargo	Quantidade	Símbolo	Valor (R\$)
Administrativa				
Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	1	CC3	1.965,35
	Assessor Técnico		FGTA	956,03

Art. 3º. Ficam transferidos para o Município de Maringá todos os bens patrimoniais imobiliários e mobiliários, equipamentos, veículos e demais acervos do SAOP, bem como direitos e obrigações conforme o Decreto nº 197/2004.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a alienar a fábrica de artefatos de cimento integrante do acervo patrimonial de que trata o presente artigo.

Art. 4º. Os cargos efetivos que atualmente compõem a estrutura organizacional do SAOP passam ao Quadro Geral do Plano de Cargos e Salários da Administração Direta do Município de Maringá.

Art. 5º. Os servidores do SAOP, ocupantes de cargos efetivos, passam a integrar o Quadro de Pessoal Permanente do Município de Maringá, respeitados seus direitos, deveres e vantagens legais, cabendo à Secretaria Municipal da Administração a formalização da nova lotação dos mesmos.

Art. 6º. Os servidores tratados no artigo anterior poderão ser cedidos à Urbanização de Maringá – Urbamar.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar no patrimônio da Urbanização de Maringá – Urbamar os bens descritos no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Para execução do disposto neste e no artigo antecedente, o Prefeito Municipal determinará a avaliação dos bens por Comissão Especial instituída por Decreto e integrada por 5 servidores.

Art. 8º. O Poder Executivo editará, no prazo de 60 dias, Decreto aprovando os atos de remoção do pessoal efetivo.

Art. 9º. Fica instituído o Núcleo de Planejamento do Município – Nuplan, órgão colegiado integrado por 4 (quatro) Secretários Coordenadores, com as funções de:

I – Realizar todos os controles orçamentários, de provisão a execução, e respectivo acompanhamento, inclusive dos indicadores legalmente instituídos, comunicando os status de situação ao Prefeito Municipal;

II – Elaboração dos Planos Plurianuais, Lei de Diretrizes e Orçamento Programa, em conformidade com a legislação vigente e atendendo às diretrizes estratégicas apontadas pelo Governo Municipal;

III – Desenvolver e realizar o acompanhamento das receitas e despesas realizadas, efetuando projeções, compondo fluxos de caixa, sempre em formato gerencial, objetivando o suporte decisório;

IV – Articular-se com as demais esferas de Governo, seja direta ou indireta, no sentido de realizar a captação de recursos para o município de Maringá, em especial para atendimento das diretrizes estratégicas apontadas pelo Governo Municipal;

V – Realizar o completo acompanhamento dos projetos de captação de recursos, em tramitação junto aos Governos Estadual e Federal, e respectivas Autarquias, Fundações e Instituições de Fomento, assim como respectivos Convênios, alimentando controles gerenciais específicos e disponibilizando-os ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

VI – Elaborar os Planos, Programas e Projetos Governamentais, caracterizados como estratégicos, assim como subsidiar de informações as demais Unidades Administrativas que tenham competência de elaboração de projetos específicos de captação de recursos e ou realização de convênios com os Governos Estadual e Federal, respectivas Autarquias, Fundações e Instituições de Fomento;



VII – Efetuar a Gestão dos Planos, Programas e Projetos Governamentais, através de metodologia padrão pré-definida, atendendo aos interesses do Governo Municipal;

VIII – Gerar informações para suporte a decisão, tanto para as Coordenadorias quanto para o Prefeito Municipal;

IX – Desenvolver, adaptar e ou acompanhar os indicadores de desempenho do Governo Municipal, em toda a sua dimensão;

X – Promover a análise de impacto das medidas governamentais, consubstanciada nos Planos, Programas e Projetos, para suporte decisório.

XI – Realizar as audiências públicas relativas às prestações de contas, conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

XII – Desenvolver a Política de Tecnologia da Informação do Município, acompanhando sua execução, observando as diretrizes estratégicas do Governo Municipal;

XIII – Realizar outras atividades correlatas e com objetivos similares.

§ 1º. O Núcleo de Planejamento do Município executará suas funções através de Programas e Projetos de Trabalho, cujos atos de instituição designarão os recursos humanos e outros necessários ao perfeito cumprimento da atividade.

§ 2º. As gerências dos Programas e Projetos de Trabalho serão atribuídas a ocupantes de Cargos em Comissão *Gerente de Projetos*, símbolo CC3, e de Funções Gratificadas *Gerente Operacional de Projetos – FGO*.

Artigo 10. Os Secretários Coordenadores têm as funções seguintes:

I – Integrar o Núcleo de Planejamento;

II – Das áreas que lhes forem acometidas, coordenar a integração das ações das Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Indireta, assim como promover articulação das ações de Governo efetuando a gestão da sua respectiva execução, controle dos respectivos processos e resultados.

III – Aprovar os Planos de Trabalho das Secretarias Municipais sob sua coordenação;

IV – Despachar diretamente com o Prefeito os assuntos pertinentes à área da respectiva Coordenadoria, podendo se fazer acompanhar de titulares de secretarias da sua área de atuação.

Art. 11. Fica criada a Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSPP que tem, dentre outras, as seguintes competências:

I – o planejamento operacional, a formulação e a execução da política de serviços públicos do Município;

II – manutenção das oficinas de reparos de veículos, máquinas e equipamentos da Administração Direta e Indireta do Município, bem assim da marcenaria e da serralheria;

III – manutenção da pavimentação, galerias, ruas e estradas do município de Maringá;

IV – edificação e manutenção das obras e prédios públicos da Administração Direta e Indireta do Município;

V – manutenção dos serviços de coletas de resíduos, conservação e limpeza pública, roçadas e iluminação pública;

VI – demais funções comuns às secretarias municipais.

Art. 12. Para prover os organismos ora instituídos, ficam criados os cargos em comissão e as funções gratificadas constantes dos anexos II e III.

Art. 13. Na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, Anexo II da Lei Complementar n. 376/2001, com a redação da Lei Complementar n. 556/2005, a Unidade Administrativa Diretoria do Espaço da Cidadania, passa denominar-se Diretoria do Espaço da Cidadania e Ouvidoria, e o cargo Diretor do Espaço da Cidadania, passa denominar-se Diretor do Espaço da Cidadania e Ouvidor.

Art. 14. Na estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Administração, Anexo II, da Lei Complementar n. 376/2001, ficam alteradas denominações, criadas unidades administrativas e respectivos cargos:

I – fica criada a Gerência de Defesa Social, com o cargo de Gerente da Defesa Social, símbolo CC3/FGO;

II – fica criada a Gerência de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal, com o cargo de Gerente de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal, símbolo CC3/FGO;

III – fica criada a Gerência de Saúde Ocupacional, com o cargo de Gerente de Saúde Ocupacional, símbolo CC3/FGO;

IV – fica criada a Gerência de Planejamento e Apoio Técnico, com o cargo de Gerente de Planejamento e Apoio Técnico;

V – o denominação da Unidade Administrativa Gerência de Cadastro, Processamento e Saúde Ocupacional, fica alterada para Gerência de Recrutamento e Cadastro Funcional, e a função gratificada Gerente de Cadastro, Processamento e Saúde Ocupacional fica alterada para Gerente de Recrutamento e Cadastro Funcional, FGO;

VI – a denominação da Unidade Administrativa Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, fica alterada para Gerência de Gestão de Pessoal e Execução da Folha de Pagamento, e a função gratificada Gerente de

Desenvolvimento de Pessoas fica alterada para Gerente de Gestão de Pessoal e Execução da Folha de Pagamento, FGO;

VII – fica criada a Diretoria de Recursos Humanos, com o cargo de Diretor de Recursos Humanos, símbolo CC2/FGT, que será integrada pelas Gerências de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal, de Saúde Ocupacional, de Planejamento e Apoio Técnico, de Gerência de Recrutamento e Cadastro Funcional e de Gestão de Pessoal e Execução da Folha de Pagamento.

Parágrafo único. Na estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Administração, anexo II da Lei Complementar n. 376/2001, ficam criados 6 (seis) Funções Gratificadas FGC e 7 (sete) Funções Gratificadas FGA.

Art. 15. Na estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Saúde, Anexo II da Lei Complementar n. 376/2001, tem alteradas denominações e criados os seguintes cargos, funções gratificadas e unidades administrativas:

I – na Unidade Administrativa Diretoria de Unidades de Saúde, fica criada uma função gratificada FGD de Diretor de Unidade de Saúde;

II – na Diretoria de Assistência e Promoção à Saúde, fica criada a Unidade Administrativa Gerência de Promoção da Saúde, o cargo de Gerente de Promoção e Prevenção da Saúde, símbolo CC3/FGO;

III – a Unidade Administrativa Diretoria Administrativa passa denominar-se Diretoria Administrativa e Financeira e o cargo de Diretor Administrativo CC2 passa denominar-se diretor Administrativo e Financeiro, símbolo CC2, mantendo-se a denominação da respectiva função gratificada;

IV – a Unidade Administrativa Gerência de Administração e Finanças, passa denominar-se Gerência Administrativa, e o cargo Gerente de Administração e Finanças, símbolo CC3, passa denominar-se Gerente Administrativo, símbolo CC3, mantendo-se a denominação da respectiva função gratificada;

V – fica criada a Unidade Administrativa Gerência Financeira e o cargo Gerente Financeiro, símbolo CC3, bem como a função gratificada Gerente Operacional, símbolo FGO.

Parágrafo único. As unidades Administrativas Gerência Administrativa e a Gerência Financeira integram a Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 16. Na estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Cultura, Anexo II da Lei Complementar n. 376/2001:

I – fica extinta a Unidade Administrativa Diretoria Geral, o cargo Diretor Geral, CC2 e a Função Gratificada Diretor Técnico/FGT;

II – fica criada a Unidade Administrativa Gerência de Promoção da Leitura, o cargo Gerente de Promoção da Leitura, símbolo CC3/FGO.



Art. 17. Na estrutura organizacional da Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer, Anexo II da Lei Complementar n. 376/2001:

I - fica extinta a Unidade Administrativa Diretoria Geral, o cargo Diretor Geral, CC2 e a Função Gratificada Diretor Técnico/FGT;

III – fica criada a Unidade Administrativa Gerência de Recreação e Lazer, o cargo Gerente de recreação e Lazer, símbolo CC3, e a função gratificada Gerente Operacional de recreação e Lazer, FGO.

Art. 18. Na estrutura organizacional da Secretaria Municipal dos Transportes, Anexo II da Lei Complementar n. 376/2001, a Unidade Administrativa Gerência de Apoio Operacional, passa a denominar-se Gerência de Apoio Operacional e Educação no Trânsito e o cargo Gerente de Apoio Operacional, passa denominar-se Gerente de Apoio Operacional e de Educação no Trânsito, símbolo CC3, e a Função Gratificada Gerente Operacional FGO, passa denominar-se Gerente Operacional e de Educação no Trânsito.

Art. 19. Enquanto não aprovado o Regimento Interno definindo as competências e funções dos órgãos ora criados ou alterados, observar-se-ão as diretrizes ora adotadas e o Poder Executivo, por Decreto, fará os necessários ajustes de competências e funções dos órgãos da administração direta e indireta, em face aos preceitos da presente Lei.

Art. 20. O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, expedirá Decreto consolidando os anexos da Estrutura Organizacional Básica da Administração Direta e Indireta do Município, constantes das Leis Complementares n. 376/2001 e posteriores, bem como as consignações no corpo da presente Lei e seus anexos, numerando-se estes, segundo a cronologia da existência dos respectivos órgãos.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2006.

Art. 22. As disposições contrárias ficam revogadas.

Paço Municipal Sílvio Magalhães Barros, 12 de dezembro de 2005.

Sílvio Magalhães Barros II

Prefeito Municipal

ANEXO I

Bens imóveis que pertencentes ao SAOP.

1. Lotes 181-F e 181-G, da Gleba Ribeirão Maringá, com áreas de 27.343,72m² e 30.346,80m², matriculados sob nº 64.843 do Registro de Imóveis, 1º Ofício da Comarca de Maringá.
2. Lotes 181-H, 181-I e 181-J, da Gleba Ribeirão Maringá, com áreas respectivas de 39.128,58m², 29.202,53m², 23.267,55m² e 121.479,27m², matriculados sob nºs 16.599, 43.831, 32.850 e 43.830, do Registro de Imóveis, 1º Ofício da Comarca de Maringá.
3. Faixa de terras com 327,66m², destacada do Lote 181 da Gleba Ribeirão Maringá, matriculado sob nº 32.851, do Registro de Imóveis, 1º Ofício da Comarca de Maringá.

MARINGÁ

CRESPINO, C. - SECRETÁRIO

ANEXO II

NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO				
Unidade	Cargo	Quantidade	Símbolo	Valor (R\$)
Secretaria de Coordenação de Gestão	Secretário Coordenador de Gestão	1	CC1	4.750,00
Secretaria de Coordenação de Políticas Urbanas e Meio Ambiente	Secretário Coordenador de Políticas Urbanas e Meio Ambiente	1	CC1	4.750,00
Secretaria de Coordenação de Políticas Sociais	Secretário Coordenador de Políticas Sociais	1	CC1	4.750,00
Secretaria de Coordenação de Desenvolvimento Econômico	Secretário Coordenador de Desenvolvimento Econômico	1	CC1	4.750,00
Gerência de Planejamento Governamental e Orçamentário	Gerente Coordenador de Planejamento Governamental e Orçamentário	1	CC3	1.965,35
	Gerente Operacional		FGO	956,03
Gerência de Gestão de Planos, Programas e Projetos Governamentais	Gerente Coordenador de Planos, Programas e Projetos Governamentais	1	CC3	1.965,35
	Gerente Operacional		FGO	956,03
Gerência Administrativa	Gerente Administrativo	1	CC3	1.965,35
	Gerente Operacional		FGO	956,03
Gerência de Projetos	Gerente de Projetos	5	CC3	1.965,35
Gerência de Projetos	Gerente Operacional	10	FGO	956,03
Centro de Tecnologia da Informação	Gerência de Análise de Sistemas e Coordenação do Centro	1	CC3	1.965,35
	Gerente Operacional e Coordenador		FGO	956,03
Centro de Tecnologia da Informação	Gerência de Tecnologia	1	CC3	1.965,35
	Gerente Operacional		FGO	956,03
Centro de Tecnologia da Informação	Gerência de Produção	1	CC3	1.965,35
	Gerente Operacional		FGO	956,03
Assistência Executiva	Assistente Executivo	1	CC4	1.224,41
	Assistente de Apoio Técnico		FGAT	585,86
Coordenadoria	Coordenador	4	FGC	314,47

ANEXO III

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
Unidade Administrativa	Cargo	Quantidade	Símbolo	Valor (R\$)
Secretaria de Serviços Públicos	Secretário de Serviços	01	CC1	4.750,00
Diretoria de Pavimentação e Obras civis	Diretor de Pavimentação e Obras Civis	01	CC2	2.801,87
	Diretor Técnico		FGT	1.374,28
Diretoria de Serviços Públicos e Viação	Diretor de Serviços Públicos e Viação	01	CC2	2.801,87
	Diretor Técnico		FGT	1.374,28
Gerência Administrativa	Gerente Administrativo	01	CC3	1.965,35
	Gerente Operacional		FGO	956,03
Assessoria Administrativa	Assessor III	01	CC3	1.965,36
Gerência de Pavimentação e Galerias	Gerente de Pavimentação e Galerias	01	CC3	1.965,35
	Gerente Operacional		FGO	956,03
Gerência de Construção Civil e Manutenção	Gerente de Construção Civil e Manutenção	01	CC3	1.965,35
	Gerente Operacional		FGO	956,03
Gerência de Serviços Públicos	Gerente de Conservação e Serviços Públicos	01	CC3	1.965,35
	Gerente Operacional		FGO	956,03
Gerência de Coletas	Gerente de Coleta	01	CC3	1.965,35
	Gerente Operacional		FGO	956,03
Gerência de Iluminação Pública	Gerente de Iluminação Pública	01	CC3	1.965,35
	Gerente Operacional		FGO	956,03
Gerência de Viação	Gerente de Viação	01	CC3	1.965,35
	Gerente Operacional		FGO	956,03
Assistência de Fiscalização	Assistente de Fiscalização	05	FGFI	377,36
Coordenadoria	Coordenador	18	FGC	314,47
Apoio Operacional	Auxiliar Operacional	16	FGA	188,67

Estrutura Organizacional



Acompanhamento/Demanda

Alteração da Estrutura Administrativa

Situação Existente			Situação Proposta			Comparativo	
Símbolo	Qtde	Valor/Custo	Símbolo	Qtde	Valor/Custo	ACRESCIMO	REDUÇÃO
CC - 1	2	R\$ 9.500,00	CC - 1	5	R\$ 23.750,00	R\$ 14.250,00	
CC - 2	3	R\$ 8.405,61	CC - 2	-		-	R\$ 8.405,61
CC - 2	6	R\$ 16.811,22	CC - 2	2	R\$ 5.603,74		R\$ 11.207,48
FGT	6		FGT	2			
CC - 3	1	R\$ 1.965,35	CC - 3	2	R\$ 3.930,70	R\$ 1.965,35	
FGTA			FGTA	2			
CC - 3	12	R\$ 23.584,20	CC - 3	22	R\$ 43.237,70	R\$ 19.653,50	
FGO	12		FGO	27	R\$ 4.780,15	R\$ 4.780,15	
FGO	1	R\$ 956,03	FGO	-		-	R\$ 956,03
CC - 4	2	R\$ 2.448,82	CC - 4	1	R\$ 1.224,41		R\$ 1.224,41
FGAT	2		FGAT	1			
FGFI	5	R\$ 1.886,80	FGFI	5	R\$ 1.886,80	-	
FGC	33	R\$ 10.377,51	FGC	26	R\$ 8.176,22		R\$ 2.201,29
FGA	16	R\$ 3.018,72	FGA	23	R\$ 4.339,41	R\$ 1.320,69	
			FGD	1	R\$ 440,26	R\$ 440,00	
					TOTALS	R\$ 42.409,69	R\$ 23.994,82
						CUSTO DA PROPOSTA R\$ 18.414,87	